



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 031221483

Ref.: Ofício SGP-12 nº 0177/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 52/2020, de autoria da Vereadora Soninha Francine, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito da exclusão das gratuidades no transporte público nos casos que especifica.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 10/08/2020, às 13:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031221483** e o código CRC **48CDA900**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Atendimento

Rua Boa Vista, 274, Mezanino - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3107-7724 - www.sptrans.com.br

Manifestação

São Paulo, 08 de julho de 2020.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento.

ASSUNTO: Encaminhamento do requerimento FIN nº 52/2020 de autoria da Ver. Soninha Francine, referente à Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e da Secretaria Municipal da Saúde, SMT/SMS nº 001/20, solicitando o porquê dessa medida ter sido tomada e também solicitando estudos atualizados a respeito do impacto orçamentário das gratuidades relacionadas aos CIDs, acompanhados do número das pessoas que, conforme estimativas, deixarão de ser atendidas.

DP/SJU

Reportamo-nos ao expediente encaminhando informações referentes aos questionamentos da Portaria Conjunta SMT/SMS nº 001/2020 – Isenção tarifária de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo às pessoas com deficiência.

Isso posto, esclarecemos que a publicação da Portaria Conjunta SMT/SMS nº 001/2020, com seu Anexo Único, atendeu ao estipulado pela Portaria Conjunta SMT/SMS nº 004/19, que determinou a formação de grupo de trabalho intersecretarial (Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e Secretaria Municipal da Saúde), com objetivo de realizar a revisão da lista de patologias que concedem o benefício da isenção tarifária no transporte público coletivo municipal de São Paulo.

Nesse sentido, informamos que, após a publicação da Portaria Conjunta SMT/SMS 001/2020 e seu Anexo Único, foram realizados questionamentos quanto a não concessão do benefício do Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência para os solicitantes diagnosticados com a CID F70 – Retardo mental leve com idade acima de 18 (dezoito) anos.

Importante ressaltar que a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência/SMPED solicitou esclarecimentos referentes à nova lista de patologias que concedem o benefício da gratuidade do Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência através do SEI 6065.2020/0000179-1, tendo sido encaminhado os devidos esclarecimentos, que estão reproduzidos parcialmente abaixo:

“Referente à concessão do benefício do Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência para os solicitantes diagnosticados com a CID F70, e maiores de 18 (dezoito) anos, esclarecemos que a redação dos requisitos para a concessão do benefício pela CID F70 estava incorreta e ressaltamos que a sugestão de correção da Secretaria Municipal da Saúde de “conceder o benefício do Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência para os solicitantes diagnosticados com a CID F70 com acompanhante **somente até 18 anos**, e sem acompanhante após 18 anos”, foi analisada e aceita pela área técnica da SPTrans.

Desta forma, a nova redação para a CID F70 será conforme quadro abaixo:

CID F70	Retardo mental leve	1. Formulário de Solicitação emitido por Neurologista ou Psiquiatra descrevendo a alteração da função intelectual e a limitação em duas ou mais das seguintes atividades: a. comunicação; b. auto cuidado; c. relações e interação interpessoal. 2. A descrição da alteração da função intelectual e da limitação de atividades deverá estar detalhada em Relatório Funcional emitido por Psicólogo ou 3. Cópia de Plano Educacional Individualizado (PEI) ou 4. Teste QI. 5. Na hipótese de associação às Síndromes será admitido Formulário de Solicitação emitido por Geneticista.	Com acompanhante até 18 anos. Sem acompanhante após 18 anos.”
---------	---------------------	---	---

Outrossim, esclarecemos que, para a CID F79 – Retardo mental não especificado, o grupo de trabalho intersecretarial, em decisão unânime, entendeu que é responsabilidade do médico assistente realizar o diagnóstico correto da patologia que acomete o solicitante e, especificamente neste caso, o diagnóstico final é feito em até 01 (um) ano. Ou seja, uma pessoa não permanece com o diagnóstico de “retardo mental não especificado” pelo resto da vida.

Importante ressaltar que, uma vez realizado o diagnóstico definitivo pelo médico assistente, a solicitação da concessão e/ou renovação do benefício do Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência deverá ser realizada pela CID da patologia da seqüela, desde que esteja relacionada no Anexo Único da Portaria Conjunta nº 001/2020.

Esclarecemos ainda que temos apenas 6.898 (seis mil oitocentos e noventa e oito) bilhetes ativos validados pela CID F79, em um total de mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) bilhetes válidos, ou seja, 2,75% do total. Ressaltamos novamente que, na eventual solicitação de renovação do benefício do Bilhete Único Especial – Pessoa com Deficiência, o médico assistente deverá informar a CID da patologia da seqüela, especificando o tipo de retardo mental, e não mais como “retardo mental não especificado”.

Destarte, para evitarmos quaisquer interpretações incorretas ou equivocadas, entendemos ser mais adequada a publicação de toda a tabela de patologias com as alterações acima descritas, e não somente parte da tabela. Desta forma, a nova tabela de patologias está seguindo os trâmites burocráticos para sua publicação oficial.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira de Lima, Gerente**, em 08/07/2020, às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maria de Almeida Muniz, Superintendente**, em 09/07/2020, às 08:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Donizete Santana Costa, Diretor(a)**, em 09/07/2020, às 12:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030723273** e o código CRC **D997BE1D**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Direito Público

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6856 - www.sptrans.com.br

Manifestação

São Paulo, 13 de Julho de 2020.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento.

ASSUNTO: Encaminhamento do requerimento FIN nº 52/2020 de autoria da Vereadora Soninha Francine, referente à Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e da Secretaria Municipal da Saúde, SMT/SMS nº 001/20, que determina a exclusão de pessoas com deficiência intelectual leve com mais de 18 anos (CID 10 F70) e deficiência intelectual não especificada (CID 10 F79) do direito à isenção tarifária (gratuidade) no transporte público da cidade de São Paulo.

DP/GAB

Sra. Luciana Durand Guarda

Os esclarecimentos prestados na Manifestação SEI 030723273 **são suficientes** para responder ao interessado, uma vez que responde aos questionamentos, esclarecendo que:

1. Relativamente à CID F70 (retardo mental leve), o anexo único da portaria SMT/SMS nº 001/2020 já foi revisado, para garantir o direito à isenção de pagamento de tarifa nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo à todas as pessoas portadoras de deficiência intelectual leve (independente da idade). Quanto à pessoa maior de 18 anos, a ressalva é de que o benefício não será estendido para o seu acompanhante;
2. A exclusão das pessoas portadoras de deficiência intelectual não especificada (CID F79) ocorreu por decisão unânime do grupo de trabalho intersecretarial, uma vez que é de responsabilidade do médico realizar o diagnóstico específico da patologia que acomete o solicitante.

Assim, nos termos do item III.3 da Norma e Procedimento AD.SM.04, a Manifestação SEI 030723273 está apta para responder ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auzeni Pereira da Silva, Advogado(a)**, em 16/07/2020, às 17:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José da Silva, Gerente de Direito Público**, em 16/07/2020, às 19:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gabriel, Superintendente Jurídico**, em 17/07/2020, às 09:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030848323** e o código CRC **044C1518**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Chefia de Gabinete da Presidência

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: 3396-6813/3396-6815 - www.sptrans.com.br

Encaminhamento SPTRANS/DP/GAB Nº 031034719

São Paulo, 17 de julho de 2020

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Gabinete Vereadora Soninha Francine

ASSUNTO: Requerimento FIN nº 52/2020, referente à Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e da Secretaria Municipal da Saúde, SMT/SMS nº 001/20, que determina a exclusão de pessoas com deficiência intelectual leve com mais de 18 anos (CID 10 F70) e deficiência intelectual não especificada (CID 10 F79) do direito à isenção tarifária (gratuidade) no transporte público da Cidade de São Paulo

SMT/GAB

Em atenção ao doc. SEI 030562959, restituímos o presente com os esclarecimentos prestados pela Gerência de Atendimento, sob doc. SEI 030723273, bem como pela Gerência de Direito Público da SPTrans, sob doc. SEI 030848323.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Durand Garda, Chefe de Gabinete**, em 17/07/2020, às 13:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031034719** e o código CRC **DAAE815E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Gabinete do Secretário

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone:

Informação SMT/GAB Nº 031056704

São Paulo, 17 de julho de 2020

U R G E N T E

Interessado: CMSP – Ver. Eduardo Tuma

Assunto: Encaminha Requerimento FIN nº 52/2020 de autoria da Ver. Soninha Francine, referente à Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e da Secretaria Municipal da Saúde, SMT/SMS nº 001/20, que determina a exclusão de pessoas com deficiência intelectual leve com mais de 18 anos (CID 10 F70) e deficiência intelectual não especificada (CID 10 F79) do direito à isenção tarifária (gratuidade) no transporte público da cidade de São Paulo.

Inf. nº 1684/20

PREF-CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora

Vanessa Andreoli

Restituo o presente com as manifestações das Gerências de Atendimento e de Direito Público, da São Paulo Transporte S/A – SPTrans, em atendimento ao solicitado no Ofício inaugural Doc (030546142).

Atenciosamente,

HUGO KOGA

BBS/mtf/exp



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Koga, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2020, às 15:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031056704** e o código CRC **0F872D1A**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0001989-5

SEI nº 031056704